

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO LEI COMPLEMENTAR
001/2021 DATA: 17/02/2021

Secretaria Municipal de Governo
LEI COMPLEMENTAR 001/2021
DATA: 17/02/2021

SÚMULA: Inclui nova classe de contribuintes, na Tabela VI, anexa à Lei 975/2013, de 19/12/2013 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A TABELA VI, anexa à Lei Municipal n.º 975/2013, de 19/12/2013, que instituiu o Código Tributário Municipal de Paulo Frontin, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“TABELA VI

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, VERIFICAÇÃO DO REGULAR FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONGÊNERES.

(...)	(...)	(...)
Seq.	CLUBES, ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES CULTURAIS SEM FINS LUCRATIVOS	UFM/ANO
13.	Clubes, Associações Cívicas e outras Entidades Culturais sem finalidade lucrativa	1,5

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 17 de fevereiro de 2021.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariane Karoline Pech
Código Identificador:C02A9C78

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/02/2021. Edição 2204

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>